



FÓRUM AMAZONENSE DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E MARCAS COLETIVAS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA MISSÃO, VISÃO E OBJETIVOS

Art. 1º – O Fórum Amazonense de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas tem a missão de promover Indicações Geográficas e Marcas Coletivas no Estado do Amazonas, visando estimular a diferenciação, a inovação, a competitividade e o desenvolvimento regional de forma sustentável.

Art. 2º– O Fórum Amazonense de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas tem como visão institucional protagonizar a discussão, a elaboração e a proposição de ações para o desenvolvimento de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas no Estado do Amazonas.

Art. 3º– O Fórum Amazonense de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas pautará suas ações no alcance dos seguintes objetivos:

I – Planejar, articular, coordenar e orientar a participação dos diferentes órgãos parceiros nas ações necessárias ao desenvolvimento, implantação e promoção das Indicações Geográficas e Marcas Coletivas, tendo por base a integração entre os diversos agentes dos setores público e privado atuantes em áreas afins ao tema.

II – Prestar auxílio institucional gratuito às cadeias produtivas envolvidas com a agenda das Indicações Geográficas e Marcas Coletivas no Estado do Amazonas;

III – Contribuir para a identificação e diagnóstico de potencialidade das cadeias produtivas, produtores e produtos que possam ser objeto de reconhecimento por meio de Indicação Geográfica ou Marca Coletiva.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Fórum é composto por organizações públicas e privadas que atuem direta ou indiretamente em áreas afins ao tema Indicação Geográfica e Marcas Coletivas.

§ 1º – a participação das organizações-membro do Fórum se dará por meio de representantes formalmente indicados na condição de Titular, Primeiro Suplente e Segundo Suplente.

§ 2º – a figura do Segundo suplente será opcional e poderá ser dispensada a critério da organização-membro.

Art. 5º – Não haverá limite pre-estabelecido para o quantitativo de organizações-membro do Fórum, todavia, o ingresso de novas organizações ficará sujeito à prévia aprovação em Assembleia com aceite de no mínimo 75% do quórum presente.

Parágrafo único – As organizações interessadas ou convidadas a compor o Fórum Amazonense de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas deverão manifestar-se quanto ao interesse por meio de expediente formal ou correspondência eletrônica institucional.



Art. 6º – As Organizações poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes mediante prévia comunicação ao Fórum, por meio de expediente formal ou correspondência eletrônica institucional.

Art. 7º – Qualquer organização poderá ser excluída do quadro de membros do Fórum, por decisão fundamentada aprovada em Assembleia por no mínimo 75% do quórum total, sempre que atos, fatos ou omissões ensejarem esta providência, tais como:

I – Ausência não justificada nas reuniões e eventos promovidos pelo Fórum;

II – Inobservância do pedido de substituição de quaisquer de seus representantes quando tal medida se mostrar necessária, conveniente ou oportuna ao Fórum;

III – Utilização das ações do Fórum para fins distintos daqueles estabelecidos em seus objetivos.

Art. 8º - Uma mesma organização-membro do Fórum poderá, mediante prévia justificativa, requerer participação com titular e suplente de mais de uma de suas Unidades Administrativas, até o máximo de três.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º – O Fórum funcionará mediante a articulação das organizações-membro, por meio de reuniões, elaboração, encaminhamento e acompanhamento de ações.

§ 1º – Para a efetividade de seu funcionamento o Fórum poderá lançar mão de ferramentas de tecnologia para a execução de suas atividades, inclusive mediante reuniões virtuais e reuniões mistas, que em tudo poderão substituir as reuniões presenciais.

§ 2º – As reuniões virtuais deverão seguir ritos e protocolos que garantam o sucesso dos trabalhos, podendo ser realizadas por meio de aplicativos, softwares e equipamentos voltados ou adaptados a esse fim.

§ 3º – Não poderão ocorrer mais de três reuniões virtuais consecutivas.

Art. 10 – As organizações-membro deverão garantir a participação de seus representantes nas reuniões e eventos promovidos pelo Fórum.

Parágrafo único – Sempre que possível, o Fórum buscará auxiliar a participação, em suas reuniões e eventos, daquelas organizações que comprovadamente não disponham dos meios e recursos necessários, principalmente de organizações de produtores.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 – O Fórum Amazonense de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas estará organizado administrativamente da seguinte forma:

I – Assembleia Geral, que constitui a instância máxima de representação e deliberação do Fórum e a quem compete:

a) Aprovar o regimento interno e as alterações posteriores;



- b) Eleger, dentre as organizações-membro, os responsáveis pelas instâncias administrativas do Fórum;
- c) Propor, debater e aprovar as propostas apresentadas;
- d) Aprovar o ingresso de novas organizações-membro;
- e) Deliberar pela exclusão de organizações-membro; e
- f) Divulgar as ações do Fórum.

II – Coordenação Geral, a quem compete:

- a) Coordenar as reuniões do Fórum;
- b) Convocar reuniões extraordinárias;
- c) Promover a interlocução junto aos atores institucionais e pessoas físicas que possam contribuir efetivamente com os trabalhos do Fórum;
- d) Acompanhar, junto aos órgãos competentes, a implantação das propostas e sugestões emanadas do Fórum, assim como os impactos decorrentes das medidas tomadas.
- e) Proporcionar as condições necessárias para que o Fórum cumpra suas atribuições; e
- f) Representar o Fórum nas atividades externas.

III – Secretaria Executiva, a quem compete:

- a) Subsidiar as ações da Coordenação Geral;
- b) Supervisionar as atividades administrativas e finalísticas do Fórum;
- c) Coordenar a divulgação externa das propostas e eventos do Fórum.
- c) Promover a interação e a interlocução frequente entre as organizações-membro; e
- d) Substituir a Coordenação Geral durante afastamentos, impedimentos, ou quando assim demandado por esta ou pela Assembleia Geral.

IV – Secretaria Administrativa, a quem compete:

- a) Subsidiar as ações da Secretaria Executiva;
- b) Organizar a pauta e comunicar às organizações-membro a data, local e horário das reuniões;
- b) Elaborar atas, memórias e registros fotográficos das reuniões;
- c) Auxiliar na organização de reuniões e eventos do Fórum;
- d) Substituir a Secretaria Executiva durante afastamentos, impedimentos, ou quando assim demandado por esta ou pela Assembleia Geral.

Art. 12 – O Coordenação Geral, a Secretaria Executiva e a Secretaria Administrativa serão eleitas em plenária dentre os membros do Fórum, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.



Art. 13 – A Secretaria Administrativa, a Secretaria Executiva e a Coordenação Geral não poderão ser exercidas concomitantemente pela mesma organização membro.

Art. 14 – Nos casos de vacância da Secretaria Administrativa, da Secretaria Executiva e da Coordenação Geral haverá uma nova eleição específica para o cargo vago.

Art. 15 – As atribuições e competências das instâncias administrativas do Fórum não desobrigam as demais organizações-membro a participar efetivamente das ações e nem de investir esforços para garantir o pleno sucesso dos trabalhos.

Parágrafo único – O Fórum poderá criar comissões específicas para auxiliar na consecução dos trabalhos, devendo cada organização-membro colaborar, conforme suas possibilidades, para o sucesso das atividades das comissões.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 15 – As reuniões serão realizadas com a presença, física ou virtual, dos representantes (titulares e/ou suplentes) das entidades, oficialmente nominados e designados, os quais têm direito a voz e voto.

§ 1º – tanto titulares quanto suplentes terão direito a voz, sendo que para fins de deliberação o voto se fará prerrogativa do representante titular.

§ 2º – a ordem de suplência será considerada para fins de votação quando o titular não estiver presente.

Art. 16– Podem participar das reuniões do Fórum, com direito a voz mas sem direito a voto, instituições ou pessoas físicas que tenham sido convidadas pela Secretaria Executiva, Secretaria Administrativa, ou Coordenação Geral.

Art. 17 – As questões discutidas serão votadas e consideradas aprovadas quando assim concordar a maioria simples dos representantes das organizações-membro.

Art. 18 – O Fórum se reunirá ordinariamente três vezes ao ano e extraordinariamente quando necessário, mediante decisão da Assembleia Geral, convocação do Coordenador Geral ou de, no mínimo, um terço das organizações-membro.

Art. 19 – O quórum mínimo para iniciar as reuniões tanto ordinárias, quanto extraordinárias, é de metade mais um de seus componentes, em primeira convocação, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com o número de presentes.

Art. 20 – O registro das reuniões do Fórum será feito por meio de memórias, elaboradas pela Secretaria Administrativa, remetidas às organizações-membro via correio eletrônico ou aplicativo de mensagem em até três dias antes da reunião subsequente, quando poderão ser realizadas eventuais, comentários e observações e retificações

Art. 21 – A pauta da reunião deve ser fornecida às organizações-membro, juntamente com todo o material pertinente, pelo menos cinco dias úteis antes de cada reunião.



Art. 22 – Será estabelecido pela Assembleia Geral um calendário anual de reuniões ordinárias, as quais, quando presenciais, deverão contemplar, prioritariamente, os locais onde se veem sediadas as organizações-membro.

Art. 23 – Periodicamente serão avaliadas, quantitativa e qualitativamente, as condições de participação das organizações membro do Fórum.

Parágrafo único – os dados obtidos a partir das avaliações previstas no *caput* serão sistematizados e servirão de subsídio para se definir recomendações às organizações-membro e mesmo a permanência destas no Fórum.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24– Todas as despesas decorrentes da participação dos representantes nas atividades do Fórum são de responsabilidade de cada organização-membro, salvo quando houver recursos captados em fontes externas disponíveis e destinados ao custeio de despesas de deslocamento, alimentação e transporte desses representantes.

Art. 25 – O Fórum investirá todos os esforços possíveis para buscar interação com outros colegiados semelhantes em atuação no território nacional, primando pela troca de experiências e conhecimentos relevantes.

Art. 26 – No decurso de suas atividades o Fórum deverá sensibilizar os atores administrativos e políticos competentes objetivando a criação e efetivação de uma Política Estadual de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas no Amazonas.

Art. 27 – Quaisquer propostas de alteração do Regimento Interno do Fórum serão apreciadas em Assembleia Geral, devendo ser aprovadas por, no mínimo, dois terços dos representantes presentes.

Art. 28 – O Fórum funcionará em caráter permanente até ser deliberado sobre sua dissolução pelas organizações-membro que o compõem.

Aprovado na Assembleia Geral do dia 15/05/2020